



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 PROCESSO Nº 09/2026**

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### **PREÂMBULO**

Pelo presente Aviso de dispensa, a **Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG**, situada à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de obter propostas de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa para Aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e participantes do Parlamento Jovem.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [dispensadelicitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br](mailto:dispensadelicitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br), até as 12h00 do dia 05/05/2026.

**Data de início de recebimento de propostas:** 28 de abril de 2026, 00h00 (horário de Brasília).

**Data fim de recebimento de propostas:** 05 de maio de 2026, 12h00 (horário de Brasília).

Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [dispensadelicitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br](mailto:dispensadelicitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br).

#### **Anexos deste aviso:**

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo para envio da proposta comercial
- Anexo III - Modelo dos uniformes pretendidos
- Anexo IV - Minuta do contrato

### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e participantes do Parlamento Jovem, conforme especificações deste aviso de dispensa e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas deste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.3 O fornecedor poderá participar em quantos itens forem de seu interesse.

### **2. DA DESPESA**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.3.3.90.30.00 – Ficha 13 – Material de Consumo.

2.2 O valor máximo estimado para atender a contratação é de R\$ 28.130,00 ( vinte e oito mil, cento e trinta reais), respeitando a valor máximo estimado de cada item, e serão utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, fornecedores, regularmente estabelecida no país que

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.leg.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.leg.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, **devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.**

3.2 Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

#### **4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período mínimo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no portal da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco: [www.viscondedoriobranco.mg.leg.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.leg.br).

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: ([dispensadelicitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br](mailto:dispensadelicitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br)), fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2026**.

4.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em conformidade com o **ANEXO II** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.4 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca para o mesmo objeto.

5.6 As propostas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.leg.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.leg.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;

5.8 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos estimados constantes neste Aviso.

5.9 O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no neste termo.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1 Para fins de comprovação de habilitação deverão ser verificados os documentos relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

6.2 Definida a proposta com o menor preço, somente serão exigidos do proponente os documentos de habilitação que não puderem ser emitidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco mediante consulta a sistemas unificados de fornecedores ou a sítios oficiais com uso do CNPJ ou do CPF do fornecedor.

6.3 Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

## **7. CRITÉRIO DE JUGAMENTO**

### **7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar **o menor preço por item**.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

7.1.3 Em caso de empate entre propostas fornecidas por proponentes habilitadas os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de nova proposta, garantindo-se o prazo mínimo de 24 horas para manifestação do proponente.

7.1.3.1 Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput deste artigo, serão observados os demais critérios legais de desempate.

### **7.2 HABILITAÇÃO**

7.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

## **8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. O aviso da presente Dispensa de licitação reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

8.1.1 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

8.1.2 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

8.1.3 Decreto nº 058, de 13 de março de 2024;

8.1.4 Portaria 069, de 14 de maio de 2024;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.5 Demais exigências deste Aviso e seus Anexos.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

9.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

9.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

9.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

9.7 Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [dispensadelicitacao@viscondedorio Branco.mg.leg.br](mailto:dispensadelicitacao@viscondedorio Branco.mg.leg.br).

9.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

9.9.1 Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

9.9.2 Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

9.9.3 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal.

9.10 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Visconde do Rio Branco, 23 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Marinho José de Almeida Neto  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Édna Simone da Silva Oliveira  
Agente de Contratação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo de referência destina-se a aquisição de uniformes para os servidores e participantes do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, visando à padronização da identificação funcional e à melhoria da apresentação institucional, de natureza comum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>Item</b>	<b>descrição</b>	<b>Catmat</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário estimado</b>	<b>Valor total estimado</b>
1	CAMISA UNIFORME MASCULINA. Descrição: tecido malha PV, Composição: 65% Poliéster + 35% Viscose). Cor preta. Gola redonda, mangas curtas sem punho e costas em tecido único. Tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG). Na parte frontal esquerda deverá ter o logotipo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco bordado nas cores originais.	614859	Unidade	110	32,20	3542,00
2	CAMISA UNIFORME BABY LOOK. Descrição: tecido malha PV, Composição: 65% Poliéster + 35% Viscose). Cor preta. Gola redonda, mangas curtas sem punho e costas em tecido único. Tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG). Na parte frontal esquerda deverá ter o logotipo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco bordado nas cores originais.	614859	Unidade	90	32,20	2898,00
3	UNIFORME PARLAMENTO JOVEM. Camisa esportiva confeccionada em tecido Dry Fit de alta qualidade, 100% poliéster, leve, com tecnologia de absorção e evaporação rápida do suor, proporcionando maior conforto térmico e respirabilidade. Costura reforçada. Tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG), modelo unissex; gola: redonda; manga: curta; Técnica de estampa: Sublimação total (frente, costas e mangas); Cores: Conforme arte personalizada nas cores do tema.	480883	Unidade	200	45,00	9000,00
4	CAMISETE FEMININA. Descrição: tecido oxfordine, sem manga, fechamento frontal com botões, gola tipo colarinho social., tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG). Cor: preta. Na parte frontal esquerda deverá ter o logotipo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco bordado nas cores originais.	633161	Unidade	60	94,00	5640,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5	CAMISA SOCIAL MASCULINA Descrição: tecido oxfordine, manga curta, fechamento frontal com botões, gola tipo colarinho social., tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG). Cor: preta. Na parte frontal esquerda deverá ter o logotipo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco bordado nas cores originais.	633161	Unidade	75	94,00	7050,00
---	--	--------	---------	----	-------	---------

- 1.2. O objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de fornecimento de bens classificados como de natureza comum conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. Estes bens são reconhecidos pela sua padronização e pela ampla oferta no mercado, não sendo considerados bens de luxo ou de natureza especializada. Este Termo visa assegurar a seleção de propostas que ofereçam as melhores condições para a Administração Pública, em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.3. Considerando o objeto de contratação em questão, que se caracteriza pela sua simplicidade e pela inexistência de soluções diversas no mercado, entende-se que a elaboração detalhada do Estudo Técnico Preliminar, embora importante para a maioria das contratações, pode ser facultada em casos específicos. Esta faculdade está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública focar recursos e esforços em aspectos da contratação que efetivamente contribuam para a seleção da proposta mais vantajosa e para a satisfação das necessidades públicas. Portanto, com base na Lei nº 14.133/2021, e considerando as disposições da portaria 069/2024, justifica-se a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o objeto de contratação que se alinham a todo o exposto, destacando-se sempre a necessidade de observância aos princípios que regem as contratações públicas.
- 1.4. O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste termo de referência, prevalecem as disposições deste Termo de referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. 2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de uniformes destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e aos participantes do Parlamento Jovem, com o objetivo de promover a padronização, identificação institucional e organização no ambiente de trabalho e nas atividades oficiais. Os uniformes são essenciais para assegurar a adequada apresentação dos servidores e participantes, fortalecer a imagem institucional da Casa Legislativa e proporcionar maior profissionalismo no atendimento ao público. Ademais, contribuem para a identificação visual dos colaboradores e jovens participantes, facilitando o reconhecimento durante eventos, reuniões e demais atividades institucionais. A contratação está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, sendo indispensável para o adequado desempenho das funções administrativas, legislativas e educativas, com qualidade e melhor custo-benefício.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A solução proposta para a aquisição de uniformes para os funcionários da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e participantes do Parlamento Jovem considera o ciclo de vida completo dos produtos, desde a seleção e aquisição até a utilização e substituição, priorizando critérios de qualidade, durabilidade, conforto e adequação às atividades desempenhadas. Também são considerados aspectos de sustentabilidade e responsabilidade social, de modo a garantir que os uniformes atendam às necessidades institucionais, promovam a padronização visual e contribuam



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

para a boa execução das atividades administrativas, legislativas e educativas desenvolvidas pela Câmara.

- 3.2. Ciclo de Vida do Objeto.
- 3.3. Seleção e Aquisição: Selecionar fornecedores qualificados que atendam às exigências de qualidade, sustentabilidade e preço estipuladas pela Câmara Municipal, garantindo que os produtos sejam adquiridos de maneira ética e responsável.
- 3.4. Logística e Entrega: A logística de entrega dos produtos deverá ocorrer em dias e horários estabelecidos pela Câmara, evitando interrupções nas atividades parlamentares e administrativas.
- 3.5. Uso e Manutenção: Os produtos fornecidos deverão ser de fácil utilização e manutenção, com instruções claras para garantir sua eficácia e prolongar sua vida útil. O fornecedor deve estar disponível para oferecer suporte e substituições conforme necessário.
- 3.6. Especificação dos Produtos:
- 3.7. Uniformes para o Parlamento Jovem: Peças de vestuário padronizadas destinadas aos participantes do Programa Parlamento Jovem, confeccionadas com materiais de qualidade, conforto e durabilidade, contendo identificação visual do programa e da Câmara Municipal, a fim de garantir padronização, organização e adequada representação institucional durante as atividades.
- 3.8. Uniformes para os Funcionários da Câmara Municipal: Peças de vestuário padronizadas destinadas aos servidores da Câmara Municipal, confeccionadas com materiais resistentes e confortáveis, adequadas ao uso diário, contendo identificação institucional, com o objetivo de promover padronização, profissionalismo e fácil identificação no ambiente de trabalho.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Sustentabilidade: não se aplica
- 4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Garantia da contratação: Não será exigida a garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO**

##### **Condições de entrega**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. A entrega dos uniformes destinados aos servidores da Câmara Municipal ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante solicitação do setor competente. Ressalta-se que os quantitativos foram estimados para o exercício de 2026/2027, não gerando obrigatoriedade de aquisição total dos itens previstos.
- 5.3. A quantidade de uniformes destinada aos participantes do Parlamento Jovem será definida conforme a demanda efetiva, de acordo com o número de participantes inscritos e a necessidade verificada no período. Ressalta-se que os quantitativos foram estimados para o exercício de 2026/2027, não gerando obrigatoriedade de aquisição total dos itens previstos.
- 5.4. A arte para a personalização do item 3, assim como as logomarcas a serem utilizadas, será enviada junto com a ordem de fornecimento.
- 5.5. As dimensões das peças poderão variar de acordo com as medidas normalmente utilizadas pela contratada, mas obedecerá a numeração padrão de PP ao GG, permitindo, assim, que a Câmara



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Municipal de Visconde do Rio Branco faça as solicitações de entrega de acordo com a numeração adequada aos destinatários das camisas.

- 5.6. Para fins desta contratação, as numerações especiais (XG ao XXXG) serão solicitadas apenas em caráter excepcional, caso a numeração da contratada, ainda que diversa, se mostre insuficiente para atender os destinatários, sem gerar custos adicionais à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e sem exceder 10% do quantitativo total a que se refere o item 1.1.
- 5.7. A contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da assinatura do contrato, os modelos das peças acompanhados da respectiva grade de medidas, referentes aos itens do objeto da licitação, a fim de que os servidores, possam verificar e selecionar o tamanho mais adequado de cada uniforme.
- 5.8. A contratada deverá arcar integralmente com todos os custos de frete relacionados aos uniformes, incluindo o envio e a devolução dos modelos das peças, bem como o transporte e a entrega dos uniformes definitivos.
- 5.9. Os uniformes deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo todos os detalhes e características exigidas.
- 5.10. O prazo de entrega do objeto é de 20 (vinte) dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.11. O objeto deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido no item anterior, na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, que fica localizada no endereço: Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 – Centro - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco/ MG.
- 5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.13. Os produtos que apresentarem vício ou defeito deverão ser reparados ou substituídos por outros novos e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.
- 5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo e forma estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O termo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

- 6.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

**GESTOR DO CONTRATO:** Claudinei Rodrigues da Silva

**FISCAL DO CONTRATO:** Hugo Costa Alves e Lúcia Helena de Souza Teixeira

- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos produtos nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12. Na hipótese de desconformidade dos produtos à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Obrigações da contratada**

- 7.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item.
- 7.2. Atender ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste Termo, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 7.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto desta contratação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 7.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 7.8. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação.
- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 7.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.17. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 7.18. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

### **Obrigações da contratante**

- 7.19. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.
- 7.20. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 7.21. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.22. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 7.23. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 7.25. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.26. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.27. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.28. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.29. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.30. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.31. Demais condições constantes deste Termo.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

- 8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG  
[www.viscondedoriobranco.mg.leg.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.leg.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação e Prazo de pagamento**

- 8.8. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos produtos entregues;
- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (Dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11. O prazo de validade;
- 8.12. A data da emissão;
- 8.13. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.14. A descrição dos produtos;
- 8.15. O valor a pagar; e
- 8.16. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **Forma de pagamento**

- 8.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando o **MENOR PREÇO POR ITEM**

#### **Exigências de habilitação**

- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- 9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste termo e normas vigentes;
- 10.2. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.4. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 10.5. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 10.6. Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação à Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 10.7. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.8. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração;
- 10.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 10.10. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 10.11. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 10.12. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 28.130,00 (vinte e oito mil, cento e trinta reais).

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.3.3.90.30.00 – Ficha 13 –Material de Consumo.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Portaria nº 069/2024 Dispõe sobre normas de licitação e contratos na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Visconde do Rio Branco, 22 de abril de 2026.

---

Édna Simone da Silva Oliveira  
Agente de Contratação

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 PROCESSO Nº 09/2026

Razão social/ Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cep:

E-mail:

Telefone:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Marca	Valor unitário	Valor total
1	CAMISA UNIFORME MASCULINA. Descrição: tecido malha PV, Composição: 65% Poliéster + 35% Viscose). Cor preta. Gola redonda, mangas curtas sem punho e costas em tecido único. Tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG). Na parte frontal esquerda deverá ter o logotipo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco bordado nas cores originais.	Unidade	110			
2	CAMISA UNIFORME BABY LOOK. Descrição: tecido malha PV, Composição: 65% Poliéster + 35% Viscose). Cor preta. Gola redonda, mangas curtas sem punho e costas em tecido único. Tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG). Na parte frontal esquerda deverá ter o logotipo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco bordado nas cores originais.	Unidade	90			
3	UNIFORME PARLAMENTO JOVEM. Camisa esportiva confeccionada em tecido Dry Fit de alta qualidade, 100% poliéster, leve, com tecnologia de absorção e evaporação rápida do suor, proporcionando maior conforto térmico e respirabilidade. Costura reforçada. Tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG), modelo unissex; gola: redonda; manga: curta; Técnica de estampa: Sublimação total (frente, costas e mangas); Cores: Conforme arte personalizada nas cores do tema.	Unidade	200			

4	CAMISETE FEMININA. Descrição: tecido oxfordine, sem manga, fechamento frontal com botões, gola tipo colarinho social., tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG). Cor: preta. Na parte frontal esquerda deverá ter o logotipo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco bordado nas cores originais.	Unidade	60			
5	CAMISA SOCIAL MASCULINA Descrição: tecido oxfordine, manga curta, fechamento frontal com botões, gola tipo colarinho social., tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG). Cor: preta. Na parte frontal esquerda deverá ter o logotipo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco bordado nas cores originais.	Unidade	75			

**Declarações:**

A presente proposta comercial está de acordo com todas as condições do Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 dias.

Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a administração pública.

Declaro, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Local:

Data:

Responsável Legal da empresa:

CPF:

Assinatura:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MODELO DOS UNIFORMES PRETENDIDOS**

**ITEM 1 - CAMISA MALHA MASCULINA**



**ITEM 2 – CAMISA MALHA FEMININA BABY LOOK**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ITEM 4 – CAMISETE SOCIAL FEMININA SEM MANGAS**



**ITEM V – CAMISA SOCIAL MASCULINA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, nº 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 09/2026, dispensa de licitação nº 09/2026, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e participantes do Parlamento Jovem nas condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação: Aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e participantes do Parlamento Jovem.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de dispensa de licitação
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 6.2. 01.031.0101.2.804.3.3.90.30.00 – Ficha 13 –Material de Consumo.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta;
- 7.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2. Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6. Repactuação de preços: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/21; e Seção V art. 88 portaria 069/2024 deste órgão.
- 8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **10. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **São obrigações da CONTRATANTE**

- 12.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue.
- 12.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 12.5. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 12.7. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 12.12. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 12.13. Demais condições constantes deste Termo.

### **São obrigações da CONTRATADA**

- 12.14. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo do item.
- 12.15. Atender ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste Termo, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 12.16. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto desta contratação.
- 12.17. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a imediata substituição do mesmo.
- 12.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos produtos.
- 12.19. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos.
- 12.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 12.21. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação.
- 12.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 12.23. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 12.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.27. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.30. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 12.31. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste contrato e normas vigentes;
- 13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 13.4. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.5. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 13.6. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 13.7. 12.5.1.1 Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação á Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 13.8. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 13.9. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos á administração;
- 13.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.11. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.12. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 13.13. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.14. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.15. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.16. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria no 69/2024, deste órgão;
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21;
- 14.3. O termo de extinção, observado as disposições da portaria n° 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido;
- 14.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6. Indenizações e multas;
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021);

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 19.1. É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2024.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Visconde do Rio Branco/MG XX de XXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco  
(Nome do Presidente)

\_\_\_\_\_  
Nome da contratada  
(Nome do representante)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_